



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.628
de 5 de julho de 2022.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 31.672/2022,

R E S O

L V E:

I – DESIGNAR, para diretamente prestarem serviços no Programa REFIS DA PANDEMIA, instituído pela Lei Complementar nº 1.306, de 27 de maio de 2.022, e regulamentado pelo Decreto nº 12.626, de 5 de julho de 2.022, os seguintes servidores:

Cassiane Crispin Gasparotti Amaral - Seção de Tributos Imobiliários
Célia Regina Placidelli Bosco - Dívida Ativa
César Pereira de Oliveira – Departamento da Fazenda
Cristina Alvis – Seção I.S.S.
Elaine Aparecida dos Santos - Dívida Ativa
Fabio Eduardo Iamundo Soares - Dívida Ativa
Fábio Soares - Seção de Tributos Imobiliários
Levi Rodolfo Fernandes – Divisão de Contabilidade
Marilda Antonia Venâncio Paganini - Dívida Ativa
Marisa Gomes de Araújo - Seção de Tributos Imobiliários
Orlando Pezavento Júnior – Divisão da Receita
Pedro Augusto de Oliveira Magri - Seção de ISS
Raquel Falaguera Meneses Landegraf - Seção de Tributos Imobiliários
Reginaldo Carlos Rodrigues - Seção de Dívida Ativa
Rodolfo Kouta Zama - Seção de Tributos Imobiliários
Simone de Fátima Seno - Divisão da Receita
Talita Bruna Mateus - Seção de ISS
Vivian Moniz Querido - Dívida Ativa
Yumi Hiraki - Seção de ISS

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de julho de 2022.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 5 de julho de 2022,
167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.631

de 15 de julho de 2022.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 34.607/2022,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Murilo Fernandes Paganini, Camila Alves Pereira, Paulo Venâncio Rodrigues, Ernandes de Arruda Bastos, Carlos Alberto Marino, Rogério da Silva Esvícero, Juliart Pereira de Oliveira, José Augusto Celestrin Flores, Fernanda Cristina Policarpo Rodrigues, Juliano Bacchi e Cassiane Cristina Gasparotti Amaral**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para transparência e condução de trabalhos referentes ao Leilão de materiais inservíveis permanentes 2022.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de julho de 2022.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de julho de 2022,
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

2

DECRETO Nº 12.626

de 5 de julho de 2022.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 1.306, de 27 de maio de 2.022 – REFIS DA PANDEMIA”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 1.306/2022;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 31.214/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS DA PANDEMIA, instituído pela Lei Complementar nº 1.306, de 27 de maio de 2.022, destinado a promover a recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços - ISS, taxas, multas e outros encargos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS DA PANDEMIA, previstos na Lei Complementar mencionada no caput deste artigo, estendem-se aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, devedores do município, cujas inscrições dos débitos em dívida ativa tenham ocorrido até a vigência do referido programa.

Art. 2º Os débitos alcançados pelo programa serão consolidados na data em que o contribuinte requerer a adesão, em conformidade com a legislação em vigor e poderão ser quitados à vista ou parcelados, nas seguintes condições:

- I - Parcela única, com pagamento no ato da adesão, com desconto de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;
- II - Em 2 (duas) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;
- III - Em 3 (três) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora;
- IV - Em 4 (quatro) a 16 (dezesesseis) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora;
- V - De 17 (dezesete) a 36 (trinta e seis) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora;
- VI - De 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, sem desconto da multa e juros de mora.

Parágrafo único. Para adesão ao programa o valor mínimo da parcela não será inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) por cadastro para contribuinte pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Os créditos ajuizados pagos ou parcelados em conformidade com o presente Programa serão acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo único. O pagamento e o parcelamento realizados nos termos do Programa REFIS DA PANDEMIA serão comunicados ao Juízo competente para a extinção ou suspensão da execução fiscal até a final e integral quitação da dívida.

Página 1 de 7



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

3

Art. 4º A adesão ao Programa REFIS DA PANDEMIA se dará por opção do sujeito passivo, mediante documento próprio disponibilizado pelo Município, subscrito pelo contribuinte, sucessor ou representante legal devidamente constituído, nos termos do Anexo I deste Decreto “Termo de Adesão ao Programa e de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento” - Lei nº 2.405/1983 - C.T.M. e alterações; Lei Complementar nº 1.306/2022 – REFIS DA PANDEMIA, cujo procedimento administrativo será instruído com a devida documentação comprobatória, hipótese em que serão aceitos:

- I – para a identificação de contribuinte pessoa física, sucessor ou responsável legal: Carteira de Identidade, ou CNH, ou Carteira de Identidade Profissional - registro no órgão de classe; e Cartão do CPF/MF para os casos em que o número do CPF não conste da Carteira de Identidade;
- II - para a identificação de contribuinte pessoa jurídica: Documento oficial de constituição da Pessoa Jurídica - Estatuto Social, Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de MEI ou outros, conforme os casos, Cartão de CNPJ para os casos em que o respectivo número não conste do documento oficial de constituição da pessoa jurídica.
- III – em relação às dívidas imobiliárias, nos casos em que os dados do respectivo contribuinte ou responsável não estejam cadastrados no sistema de informática da Prefeitura, serão aceitos, para a comprovação da condição de:
 - a) Contribuinte: Matrícula do imóvel dentro do prazo de validade; Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Certidão de Cessão de Direitos Hereditários até a segunda geração; Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel celebrado em face do proprietário, com firmas reconhecidas; Contrato Particular de Permuta de Imóveis celebrado em face dos proprietários, com firmas reconhecidas; Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel celebrado em face de comissário(s) intermediário(s) desde que haja anuência expressa do proprietário, ou, em não havendo a anuência, os sucessivos contratos devem remeter ao proprietário, bem como estarem instruídos com contas de consumo de água, energia, telefone, gás natural, internet, etc. dos últimos 3 (três) meses;
 - b) Sucessor: Certidão de Inventário, com a devida nomeação do(a) inventariante; Certidão de Óbito do titular; Documento hábil da condição de responsabilidade de espólio; Certidão de Casamento, exceto sob o regime de separação de bens; Contrato, Declaração ou Escritura Pública de União Estável passados em Cartório; Carta de Sentença Judicial; sem prejuízo da documentação constante do inciso I deste artigo em relação à pessoa do respectivo representante da sucessão em quaisquer dos casos mencionados nesta alínea.
 - c) Representante legal: Instrumento Público do Mandato ou Instrumento Particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública Municipal para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Adesão ao REFIS DA PANDEMIA, mencionando expressamente a Lei Complementar nº 1.306, de 27 de maio de 2.022; Certidão de Tutela e Curatela; Carta de Sentença Judicial.

§ 1º A homologação da quitação e do acordo de parcelamento realizados nos termos do REFIS DA PANDEMIA se dará no momento do reconhecimento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º Os pleitos de reclamação quanto a casos omissos não abrangidos por este artigo, referentes à documentação comprobatória, serão formalmente protocolados pelo interessado até 31 de outubro de 2.022, os quais deverão ser analisados e decididos em primeira instância na Divisão da Receita no prazo de 10 (dez) dias, de modo que haja tempo hábil para comunicação do que for decidido à pessoa interessada, bem como para eventuais interposições de recursos nos termos do parágrafo seguinte.

Página 2 de 7



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

4

§3º Das decisões de primeira instância caberão recursos, no prazo de 5(cinco) dias, à Junta de Recursos Fiscais que deverá apreciar e decidir os méritos em caráter de prioridade, de modo a garantir que os julgamentos sejam proferidos com celeridade, permitindo o ingresso no programa nos casos em que os recursos forem providos.

§4º A adesão ao Programa REFIS DA PANDEMIA produzirá efeitos inclusive sobre débitos objeto de parcelamentos vigentes, hipótese em que os contribuintes ou responsáveis interessados deverão subscrever o formulário constante do Anexo II deste Decreto “Termo de Abdicação de Acordo Vigente para posterior Adesão ao Programa REFIS DA PANDEMIA”,

§5º Na vigência do Programa REFIS DA PANDEMIA os contribuintes ou responsáveis poderão firmar acordos de parcelamentos fora do referido programa de benefícios, ainda que isso não lhes proporcione vantagens de quaisquer naturezas, hipótese em que os interessados deverão subscrever o formulário constante do Anexo III deste Decreto “Termo de Conhecimento e de Não Adesão ao Programa REFIS DA PANDEMIA” - Lei Complementar nº 1.306, de 27 de maio de 2.022.

Art. 5º A adesão ao programa REFIS DA PANDEMIA deverá ser realizada na modalidade presencial junto à Seção de Dívida Ativa da Prefeitura, apenas e tão somente, importando:

- I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais apurados, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar;
- II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III - na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.

Art. 6º O parcelamento será cancelado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do presente Programa;
- II - pela utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre os objetivos do Programa, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos a que deu causa.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado ao Programa.

Art. 7º A rescisão do parcelamento acarretará a inscrição dos débitos na dívida ativa sem os benefícios previstos no Programa, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º A período de adesão ao Programa REFIS DA PANDEMIA inicia-se com a publicação deste Decreto.

§ 1º O contribuinte terá até o dia 15 de dezembro de 2.022 para aderir ao Programa, podendo haver prorrogação mediante ato do Executivo.

§ 2º Durante o prazo previsto neste artigo, incluindo eventuais prorrogações, será concedida gratificação mensal de 30% (trinta por cento) da referência CE-7, Grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores municipais designados mediante Portaria a diretamente prestarem serviços no Programa REFIS DA PANDEMIA.

Art. 9º A baixa de créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem prescritos sem causa suspensiva e ou interruptiva da prescrição e que não tenham sido objeto de ação de execução fiscal, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.306, de 27 de maio de 2.022, será realizada a qualquer tempo de forma individualizada por cadastro ou em lote(s), mediante a extração de relatório (s) fidedigno (s) de dívida (s) do sistema informatizado.

Página 3 de 7



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

5

Parágrafo único. A baixa dos créditos prescritos tem por finalidade promover a adequação do saldo correto e atual de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10. A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pelas repartições competentes, Seção de Dívida Ativa, Divisão da Receita, Divisão de Contabilidade, bem como quaisquer outras envolvidas com o tema, vinculadas à Secretaria Municipal Governo, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários, de tudo lavrando-se os competentes registros tributários e contábeis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de julho de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de julho de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Página 4 de 7



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

6

ANEXO I

REFIS DA PANDEMIA

Termo de Adesão ao Programa e de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento
(Lei nº 2.405/1983 (C.T.M.) e alterações; Lei Complementar nº 1.306/2022 – REFIS DA PANDEMIA).

ADESÃO

O sujeito passivo identificado neste documento requer, nos termos das Leis em epígrafe, a adesão ao Programa REFIS DA PANDEMIA.

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço como de meu interesse e responsabilidade a liquidação da dívida discriminada neste documento, obrigando-me a resgatá-la sob as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais apurados, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos nas Leis em epígrafe;
- 2) Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nas Leis em epígrafe;
- 3) Renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos;
- 4) Conhecimento da dívida atualizada nesta data, nos termos das Leis em epígrafe;
- 5) Compromisso de pagamento do (s) valor (es) apurado (s), referente (s) ao (s) tributo (s) ou débito (s) de outra (s) natureza (s), de acordo com as parcelas e vencimentos nos termos da Lei Complementar 1.306/2012, discriminado (s) neste documento.
 - 5.1) Valores em face de execução fiscal obriga o devedor ao pagamento das custas processuais devidas ao Estado e dos Honorários Advocatícios fixados pelo Juízo;
 - 5.2) Honorários Advocatícios no valor de R\$ (_____).
- 6) Pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do Acordo.

“O acordo será cancelado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como pela utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre os objetivos do Programa, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos a que deu causa. Rescindido o acordo de parcelamento, o contribuinte não poderá ser reintegrado ao Programa e o efeito da rescisão acarretará na inscrição dos débitos na dívida ativa sem os benefícios previstos no Programa, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.”

Para que produza os devidos efeitos legais, foi lavrado o presente instrumento.

Botucatu, ____ de _____ de ____.

Responsável pelo parcelamento, pela adesão ao REFIS DA
PANDEMIA e pela retirada do carnê do presente Acordo.

Responsável representante do Município de Botucatu

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

7

ANEXO II

REFIS DA PANDEMIA

Termo de Abdicação de Acordo Vigente para posterior Adesão ao Programa REFIS DA PANDEMIA (Lei nº 2.405/1983 (C.T.M.) e alterações; Lei Complementar nº 1.306/2022 – REFIS DA PANDEMIA).

ABDICAÇÃO

O sujeito passivo identificado neste documento requer, nos termos das Leis em epígrafe, a HOMOLOGAÇÃO do pedido de ABDICAÇÃO do(s) parcelamento(s) vigente(s) abaixo discriminado(s), para posterior ADESÃO ao Programa REFIS DA PANDEMIA, declarando, para todos os efeitos, ter ciência de que o cancelamento de parcelamento vigente acarreta na “devolução” do tempo referente ao período de sua vigência aos débitos nos seus vencimentos originais e que isso produzirá efeitos de encargos moratórios sobre o remanescente da dívida, a contar da data de início da vigência do parcelamento ora cancelado.

INFORMAÇÕES REF. AO SUJEITO PASSIVO E AOS DÉBITOS E ACORDOS OBJETO DO ABDICAÇÃO/CANCELAMENTO:

--

Para que produza os devidos efeitos legais, foi lavrado o presente instrumento.

Botucatu, ____ de _____ de ____.

Contribuinte/Responsável

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

8

ANEXO III

REFIS DA PANDEMIA

Termo de CONHECIMENTO e de NÃO ADESÃO ao Programa REFIS DA PANDEMIA (Lei Complementar nº 1.306, de 27 de maio de 2.022).

NÃO ADESÃO

Para fins de pagamento e/ou parcelamento dos débitos abaixo discriminados em face da Municipalidade, o sujeito passivo identificado neste documento subscreve o presente ato, declarando ter conhecimento dos benefícios do Programa REFIS DA PANDEMIA (Lei Complementar nº 1.306, de 27 de maio de 2.022), entretanto, por motivos próprios e razões pessoais, resolve pela não adesão aos seus termos.

INFORMAÇÕES REF. AO SUJEITO PASSIVO E AOS DÉBITOS OBJETO DO PRESENTE TERMO DE NÃO ADESÃO AO REFIS:

Para que produza os devidos efeitos legais, foi lavrado o presente instrumento.

Botucatu, ____ de _____ de ____.

Contribuinte/Responsável

Página 7 de 7



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100, Botucatu/SP - CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação e discussão da minuta:

1. Emendas à Lei Complementar nº 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo de Botucatu.

A Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal do Verde divulga, para conhecimento público, que fará realizar Audiência Pública para apresentação e discussão da minuta de projeto de Lei que dispõe sobre “Emendas à Lei Complementar nº 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo de Botucatu”, das **19hs às 21hs do dia 02 de agosto de 2022**, no Plenário da Câmara Municipal de Botucatu.

Na audiência pública haverá a apresentação da minuta de projeto de Lei e será aberta oportunidade para perguntas, sugestões e comentários, nos termos do regulamento da audiência.

O regulamento da audiência, bem como, a minuta de Projeto de Lei proposta e seus respectivos anexos estarão disponíveis no site www.botucatu.sp.gov.br a partir desta data.

Botucatu, 18 de julho de 2022.

FILLIPE MARTINS
Secretário Municipal do Verde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100, Botucatu/SP, CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação e discussão da minuta:

1. Emendas à Lei Complementar nº 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo de Botucatu.

1. Objetivo

A realização da presente audiência pública, aberta a qualquer pessoa ou entidade interessada, tem por objetivo dar conhecimento, informar e esclarecer a opinião pública, bem como obter sugestões sobre a minuta de Projeto de Lei acima descritas.

2. Data e Horário

A audiência pública será realizada no dia **02 de agosto de 2022**, no Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, e terá **início às 19hs e término às 21hs**.

3. Registro de Presença

A pessoa ou entidade interessada deverá registrar sua presença mediante o preenchimento de formulário, que será disponibilizado durante a audiência pública, com a indicação do nome, endereço completo, telefone, e-mail e nome da empresa, entidade ou órgão público que eventualmente represente.

4. Procedimento

A audiência pública tem início com a formação da Mesa que conduzirá os trabalhos e apresentação do projeto de lei e sua abertura será realizada pelo Secretário Municipal Verde.

Após, será realizada a exposição da minuta de Projeto de Lei que dispõe de emendas à Lei Complementar nº 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo de Botucatu.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100, Botucatu/SP, CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Encerradas as exposições, a Mesa passará a responder as perguntas e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados na forma do item 5.

5. Elaboração de Perguntas e Pedidos de Esclarecimentos

Os interessados deverão realizar as perguntas, sugestões, pedidos de esclarecimentos verbalmente, mediante inscrição durante a audiência. No caso de transmissão remota, será esclarecido na abertura da audiência pública o formato e os canais para registro de manifestações e contribuições on-line. Poderão os interessados após ter exercido a manifestação se inscrever novamente, porém sempre será dada prioridade a quem ainda não se manifestou.

Durante a exposição da minuta estará aberto o período para inscrição das falas e após 10 minutos de finalizada a apresentação será encerrado o período para inscrição de manifestações oral. No caso de transmissão remota o período para manifestação se encerrará após 20 minutos de finalizada a apresentação.

As inscrições de perguntas, sugestões, pedidos de esclarecimentos e informações serão chamadas pela Mesa na ordem em que forem incluídas na lista de inscrição, sendo dada prioridade a quem ainda não se manifestou.

O autor da manifestação deverá se identificar com o nome completo antes de realizar sua manifestação, nos dois formatos, sendo que no formato remoto não serão aceitas manifestações sem a identificação do autor.

As perguntas e pedidos de esclarecimentos e informações serão respondidos ao público na audiência pública, pela pessoa indicada pela Mesa, até o término da audiência.

Não serão admitidas manifestações ou respondidas questões que não sejam atinentes ao tema desta Audiência Pública.

6. Encerramento

O encerramento da Audiência Pública será efetuado pela Mesa impreterivelmente às 21hs, podendo, no entanto, ser antecipado, se respondidas todas as questões, esclarecimentos e não tiverem mais pessoas interessadas em se manifestar.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1922-B - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100, Botucatu/SP, CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

7 – Disposições Finais:

O projeto de Lei em discussão ficará disponível para consulta prévia no site oficial do Município www.botucatu.sp.gov.br.

Aqueles que não puderem se manifestar na Audiência Pública, poderão fazê-lo por escrito através do endereço eletrônico consultapublica@botucatu.sp.gov.br até às 21h do dia do evento, bem como de forma antecipada.

A redação final da presente minuta será disponibilizada no site da Prefeitura.

Outros procedimentos não previstos neste Regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados por meio de decisão da mesa.

Botucatu, 08 de julho de 2022.

FILLIPE MARTINS
Secretário Municipal do Verde

MARIA ISADORA MINETTO CORADI
Procuradora Municipal

MARESSA CORREA PEREIRA MENDES
Arquiteta e Urbanista

